

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONALEDITAL Nº 17/64CÓPIA
DO. 29-4-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referência DNER-70.420/63 aprovou, em sua reunião de 3.3.64, o projeto da Rodovia Federal BR-41, trecho Montes Claros-Coração de Jesus, compreendido entre estacas 0 e 500, na extensão de 10 km, no Estado de Minas Gerais, constante dos desenhos números PEET-448/64 a PEET-455/64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1964

José Pedro de Escobar
Presidente do Conselho Rodoviário Nacional

ISV.wcb.